



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13727.000151/99-09
Recurso nº. : 126.739
Matéria : IRPF - EX.: 1997
Recorrente : ADOLFO DA SILVA RODRIGUES
Recorrida : DRJ em FORTALEZA - CE
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2001
Acórdão nº. : 102-45.150

IRPF - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO-INCIDÊNCIA - A NÃO APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO - Os rendimentos recebidos em razão da adesão aos planos de desligamentos voluntários são meras indenizações, motivo pelo qual não há que se falar em incidência do imposto de renda da pessoa física, sendo a restituição do tributo recolhido indevidamente direito do contribuinte.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADOLFO DA SILVA RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE



LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: **09 NOV 2001**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13727.000151/99-09
Acórdão nº : 102-45.150
Recurso nº : 126.739
Recorrente : ADOLFO DA SILVA RODRIGUES

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a título de Programa de Demissão Voluntária - PDV, formulado pelo contribuinte acima qualificado.

O pleito foi negado pela DRJ ao fundamento de o contribuinte não ter apresentado a documentação que comprovasse a sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Inconformado, recorre o contribuinte para este Conselho, requerendo a reforma da decisão recorrida.

É o Relatório.

Adm.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13727.000151/99-09
Acórdão nº. : 102-45.150

VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

O recurso é tempestivo e atende os pressupostos legais de admissibilidade. Dele tomo conhecimento.

A questão que se coloca nestes autos é saber se os rendimentos recebidos pelo contribuinte em decorrência da adesão aos chamados Planos de Desligamento Voluntário e seus correlatos, estão sujeitos à incidência do imposto de renda da pessoa física beneficiária.

De antemão, já manifesto minha convicção no sentido de considerar a natureza eminentemente indenizatória de tais rendimentos. O fato de considerar o rendimento como verdadeira indenização deve remeter à conclusão que se trata de hipótese de não incidência do imposto.

Em sua decisão, a DRJ nega o pleito alegando não estar comprovada a adesão do contribuinte em Programa de Demissão Voluntária pela não apresentação do Termo de Adesão, realizado entre a empresa e o contribuinte.

Entretanto, no caso dos autos, resta robustamente comprovado, através da Rescisão de Contrato (fls. 03) e também pela Declaração da então empregadora (fls. 32), afirmando que as verbas percebidas pelo contribuinte foram a título de adesão à programa de demissão voluntária, tendo então natureza indenizatória ,

LM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13727.000151/99-09
Acórdão nº : 102-45.150

Voto, por conseguinte, no sentido de dar provimento ao recurso, assegurando o direito do Recorrente à restituição do valor pago indevidamente do imposto de renda incidente sobre as verbas percebidas por adesão à PDV em 1996, cujo valor correto será apurado pela autoridade executora do julgado, respeitando sempre o contraditório.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 2001.

LEONARDO MUSSI DA SILVA